



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 17/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2025 - SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22919/2024

01 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150-CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº	###.454.925-##
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

02 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:	03.595.833/0001-30
ENDEREÇO:	RUA RIACHUELO, Nº 751 - SAO JOSE CEP. 49015-160 - ARACAJU - SE
TELEFONE:	3211-1119 / 3214-3069
E-MAIL	karine@universalcomercio.com.br / clara@universalcomercio.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	ALEXANDRE VIEIRA PRADO
Nº DO CPF:	235.***.***-15

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS NOVAS (MULTIFUNCIONAIS, COLORIDAS E TÉRMICAS) EM LOTE ÚNICO, COM SISTEMA DE BILHETAGEM E, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e seus requisitos inclusos, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º PE0198/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e proposta de preços da licitante vencedora, decorrentes da Ata de Registro de Preços Nº 219/2025, que integram este instrumento conforme consta nos autos do Processo n.º 22919/2024-COMPRAS.GOV-SES .

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;

- a - O Termo de Referência;
- b - vincula o contrato aos preços, condições e especificações da ARP Nº 219/2025, independentemente de transcrição;
- c - Estudo Técnico Preliminar
- d - Proposta final;
- e - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Proposta

ALEXANDRE VIEIRA PRADO:23594055515
Assinado de forma digital por ALEXANDRE VIEIRA PRADO:23594055515
Data: 2024.07.28 17:30:00 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

final habilitada .

O prazo total para entrega, instalação e configuração dos equipamentos componentes da solução será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do termo de contrato. Esse prazo será distribuído nas seguintes etapas:

Entrega dos equipamentos: Até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Instalação e configuração dos equipamentos: Após a entrega dos equipamentos, será iniciado o processo de instalação, configuração e disponibilização do software de gerenciamento e bilhetagem, o qual deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias corridos.

O recebimento inicial do objeto deve ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento, devendo ser observado:

Recebimento provisório: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações consta

Recebimento definitivo: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento neste termo de referência e na proposta;

provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e demais condições fixadas neste termo de referência.

Não será aceita Solução de Tecnologia em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta da CONTRATADA, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marca, referência, prazo de suporte técnico, entre outros, salvo fato superveniente devidamente acatado pela CONTRATANTE;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA, às suas expensas, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Em sendo o caso, por ocasião de entrega, a CONTRATADA deve colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do fiscal da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE;

O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado da contratação para 12 meses é de até R\$ 2.399.499,84 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) .

A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Não produziu os resultados acordados.

Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. Ou

Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou

ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:2359
4055515

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:23594055515
Dados: 2026.01.28
17:30:13 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização das manutenções preditivas, preventivas, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.

Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução.

A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art.98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

O documento de cobrança deverá conter ao menos:

CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante.

Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde.

Descrição clara do objeto.

Período de faturamento.

Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

ALEXANDRE
VIEIRA
PRADO:2359
4055515
Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
VIEIRA
PRADO:2359405515
Data: 2024.01.28
17:30:26 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em razão da natureza continua da contratação, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD DA UNIDADE	CODIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓD DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL ANUAL R\$
20401	10.126.0036	244 - Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.40	1500	1002	2.399.499,84

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na proposta de preços.

Cumprir todas as condições contratuais estabelecidas.

Acatar as exigências da Secretaria de Estado da Saúde - SES quanto à execução dos serviços de acordo com o Contrato.

Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obedecendo às normas e rotinas da SES, especialmente no que se refere à segurança, confiabilidade e integridade.

A CONTRATADA deverá comprovar que detém a titularidade ou o direito de uso do software a ser fornecido, garantindo sua regularidade jurídica e capacidade operacional. Para isso, deverá apresentar um dos seguintes documentos: contrato de licença de uso do software firmado com a detentora dos direitos autorais, demonstrando a regularidade do fornecimento e a possibilidade de suporte técnico; ou declaração da fabricante ou distribuidora oficial atestando que a licitante está autorizada a comercializar, prestar suporte, customizar e escalar problemas técnicos do software fornecido.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter o software de bilhetagem, de propriedade intelectual da CONTRATADA ou licença de uso perpétuo em nome da CONTRATANTE, que atenda a todas as especificações de serviços constantes neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviço de impressão com fornecimento de equipamentos e insumos. A comprovação deverá demonstrar a alocação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de equipamentos que estão sendo registrados.

A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 03 (três) técnicos especializados em manutenção de copiadoras, mediante a apresentação de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato formal de prestação de serviços ou declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, comprovando a atuação dos profissionais e sua qualificação.

A exigência de vínculo empregatício prévio não será obrigatória, permitindo a contratação dos profissionais após a assinatura do contrato, desde que garantida a presença dos técnicos ao longo da execução do serviço.

A CONTRATADA deverá apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, comprovando Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do contrato, todas as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE, configurações de hardware e softwares decorrentes.

A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre informações e dados processados, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE.

Acatar todas as orientações do gestor do Contrato, sujeitando-se à mais ampla fiscalização.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

ALEXANDRE
VIEIRA
PRADO:23594
055515

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
VIEIRA
PRADO:23594055515
Data: 2026.01.28
17:3040 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Confeccionar relatórios periódicos sobre a execução do contrato e das Ordens de Serviço.
Participar de reuniões técnicas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
Sujeitar-se à fiscalização do NTI quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
Entregar e instalar os equipamentos conforme os prazos estabelecidos no contrato.
Configurar e disponibilizar o software de gerenciamento e bilhetagem de acordo com as especificações do presente documento.
Reportar imediatamente ao NTI qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços.
Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços.
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo estabelecido.
Aceitar eventuais acréscimos ou supressões de escopo até o limite legal permitido.
Cumprir todas as normas ambientais vigentes, incluindo o fornecimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a destinação correta de cartuchos/toners usados, e a apresentação de declaração semestral confirmando o recebimento dos cartuchos e toners usados para reciclagem ou descarte adequado.
Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
Acatar que a infração destas cláusulas poderá implicar rescisão contratual imediata e sujeitar a CONTRATADA às penalidades cabíveis.
Cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
Nomear gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias.
Acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados, comprovando a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
Fornecer a CONTRATADA uma lista com os contatos internos necessários para facilitar a comunicação para a plena execução dos serviços.
Garantir que a equipe da CONTRATADA tenha acesso a todas as informações, equipamentos e ambientes, necessários para a execução das tarefas previstas na lista de atividades, respeitando as normas de segurança da CONTRATANTE.
Acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com o planejamento estabelecido.
Centralizar qualquer comunicação no interlocutor responsável designado pela CONTRATADA.
Mensurar em conjunto com o interlocutor da CONTRATADA, os possíveis impactos ocasionados pelo não cumprimento das atividades dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades.
Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.
Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Contrato. Cumprir com as demais obrigações constantes

ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:2359
4055515
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:23594055515
Data: 2020.01.28
17:30:54 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

neste Termo de Referência.

Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Receber os objetos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações escritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste documento.

Ter pessoal disponível para o recebimento dos bens no horário previsto neste documento.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.0 – O reequilíbrio econômico-social do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como ao disposto nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:2359
4055515
Assinado de forma digital por ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:23594055515
Data: 2026.01.26 17:31:07 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1 - O reequilíbrio econômico-social é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

8.2 – Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

8.3 – O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

8.4– Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

9.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

9.2 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

9.3 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

9.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

9.5 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

9.6 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

9.7 Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria.

ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:235
94055515

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:23594055515
Data: 2024.01.28
17:31:20 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de Estado de Transparência e Controle – SETC.

9.8 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

9.9 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

9.10 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

9.11 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

9.12 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

9.13 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 0198/2025que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 22919/2024;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

ALEXANDR
E VIEIRA
PRADO:23
594055515

Assinado de forma
digital por:
ALEXANDRE VIEIRA
PRADO:23194055515
Data: 2024.01.28
17:31:34 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CARDEL MITERMAIER GOIS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PLANILHA A – VALOR DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Tipo de Equipamento	QTD de Equipamentos	Valor Unitário (R\$)		Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
TIPO 1	20	125,05		2.501,00	30.012,00
TIPO 2	333	70,00		23.310,00	279.720,00
TIPO 3	20	90,00		1.800,00	21.600,00
TIPO 4	320	215,15		68.848,00	826.176,00
TIPO 5	21	250,00		5.250,00	63.000,00
TIPO 6	2	232,16		464,32	5.571,84
TIPO 7	181	85,00		15.385,00	184.620,00
TOTAL				117.558,32	1.410.699,84

PLANILHA B – VALOR DA CÓPIA / IMPRESSÃO

Tipo de Impressão	QTD de Cópias (Mensal)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
MONOCROMÁTICA	3.370.000	0,02	67.400,00	808.800,00
POLICROMÁTICA A4	40.000	0,30	12.000,00	144.000,00
POLICROMÁTICA A3	10.000	0,30	3.000,00	36.000,00
TOTAL				988.800,00

PLANILHA C – SOMATÓRIO DAS PLANILHAS A E B

Planilhas	Valor Total Anual (R\$)
Planilha A	1.410.699,84
Planilha B	988.800,00
PREÇO GLOBAL ANUAL	2.399.499,84

ALEXANDR Assinado de forma
E VIEIRA digital por
PRADO:2355 ALEXANDRE VIEIRA
94055515 PRADO:2359405551
Dados: 2026.01.28
17:31:53 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CVA9-H4UK-STGH-VIMC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JARDEL MITERMAYER GOIS 29/01/2026 16:07:54 (Certificado Digital)